



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N^º 2175, DE 2003
(Do Sr. Dr. Heleno)

Altera o Art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, permitindo que o segurado tenha uma indenização proporcional à importância paga, caso ele esteja em mora de pagamento do prêmio por ocasião do sinistro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 763 a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa ter a seguinte redação:

Art. 763 - Terá direito a uma indenização proporcional à importância paga, o segurado que estiver em mora de pagamento do prêmio, se o sinistro ocorrer antes de sua purgação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CF7433F903



CÂMARA DOS DEPUTADOS
JUSTIFICAÇÃO

Temos uma legislação que vem se apresentando como uma das melhores do mundo, isto porque tem se adequando à modernidade do tempo, advindo de um fator muito importante, gerador de uma série de mudanças comportamentais que são introduzidas, cotidianamente, em nossa vida. Refiro-me à globalização.

Por essa razão o Código Civil Brasileiro sofreu, recentemente, uma série de mudanças para melhor poder cumprir a sua finalidade, adequando-se a esse novo tempo. Como uma lei não é imutável devido a fatores anteriormente já citados, a mudança do Art 763, desse código, que trata especificamente sobre pagamento de seguros, a meu ver precisa ser alterado, visto não ser justo que um segurado que por qualquer motivo venha a estar em mora de pagamento de seu prêmio na ocasião do sinistro, não receba qualquer percentual relativo às prestações já pagas.

As instituições precisa e deve funcionar em proveito do cidadão que já é penalizado por uma carga tributária vergonhosa. Não mais justo, portanto, que ele se beneficie da parcela recolhida.

Sabe-se que algumas seguradoras, notadamente do ramo de automóveis, já exercem essa prática visando atrair maior número de clientes.

Tendo em vista o alcance social que a presente proposição encerra esperamos encontrar apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

08/10/03
Deputado Dr. Heleno



CF7433F903